



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO DR. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos dos artigos 23, IV, e 147, I, do Regimento Interno deste Colegiado, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar Proposta de Resolução, com leitura em sessão e distribuição aos demais Conselheiros e Conselheiras, nos termos regimentais, com o objetivo de alterar a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, que Instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

O dispositivo que se pretende modificar contém obrigação com prazo a ser cumprido pelas unidades e ramos do Ministério Público, que se esgota no próximo dia 20 de julho. Por esse motivo e **considerando que a alteração pretendida não cria novos deveres para as unidades e ramos do Ministério Público, solicitamos ao Plenário a dispensa dos prazos regimentais de tramitação, de acordo com o previsto no § 2º do art. 149¹ c/c o art. 148, § 2º², do Regimento Interno deste Conselho.**

Brasília/DF, 22 de junho de 2021

(Documento digitalmente assinado)

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

¹ Art. 149. As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificativa sucinta. (...)

§ 2º Em casos de excepcional relevância e urgência, os prazos poderão ser reduzidos ou suprimidos pelo Plenário.

² Art. 148. A proposta deverá ser redigida na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e será lida em sessão, juntamente com sua justificativa. (...)

§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2017, após **estudos realizados no âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (CPTI/FNG-MP)**, o então presidente da CPE apresentou ao Plenário proposição para instituir a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), o que resultou na aprovação da Resolução nº 171/2017.

A referida norma constitui-se importante marco para a área de tecnologia, uniformizando e direcionando as práticas de governança e gestão de tecnologia da informação no Ministério Público brasileiro, de forma que o uso da TI forneça suporte à implementação de ações estratégicas e de práticas de gestão, com controles efetivos e melhorando o desempenho institucional, e, o mais importante, respeitando as peculiaridades de cada unidade e ramo ministerial. Ainda, estabelece diretrizes que induzem o desenvolvimento e nivelamento dos principais habilitadores de governança e gestão de TI em cada unidade do Ministério Público brasileiro, de forma a viabilizar a elevação do grau de maturidade nessas áreas.

Após a sua aprovação, a CPE realizou várias ações de treinamentos para dotar, especialmente servidores, das habilidades necessárias para auxiliar as unidades e ramos na implementação da norma.

Nas suas disposições finais, atribuiu à CPE acompanhar duas ações, ambas com prazos, a saber: i) receber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o plano de trabalho aprovado pelo Comitê Estratégico de TI (CETI) de cada unidade e ramo, para implementar os requisitos definidos na Resolução (Art. 34, *caput*); ii) acompanhar a implementação, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), do plano de trabalho (Art. 34, §§ 1º e 2º). Ambos os prazos contados da data de publicação da Resolução, ou seja, do dia 20 de julho de 2017. Assim, o último prazo expira em 20 de julho de 2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Todos os planos de trabalho foram remetidos à CPE dentro do prazo da resolução. Quanto à implementação, em agosto de 2020, vislumbrando o final do prazo em junho deste ano, a CPE iniciou diagnóstico junto às unidades e ramos, motivado principalmente pelas novas condições de trabalho impostas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Nesse levantamento, encerrado no mês de maio passado, verificou-se que a maioria das unidades e ramos está cumprindo os seus respectivos planos. No entanto, algumas apontaram que, possivelmente, não teriam como cumprir o prazo previsto na Resolução, dada a excepcionalidade e complexidade do momento que atravessam.

Para entender melhor a situação em que se encontravam as áreas de TI das unidades e ramos, **no dia 29 de abril de 2021, os integrantes do CPTI/FNG-MP reuniram-se em encontro virtual para discutir a implementação da PNTI, oportunidade na qual as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro tiveram a oportunidade de se manifestar sobre a matéria.**

Desse encontro, destacamos as seguintes conclusões do Comitê: i) os MPs participantes encontram-se em diferentes níveis de maturidade da governança de TI; ii) são necessárias mais ações de treinamentos para as equipes técnicas, com o propósito de capacitá-las na implementação da PNTI; iii) é importante realizar sensibilização da Alta Administração das unidades e ramos para a temática. Ao final, considerando tudo apontado, resolveram por solicitar à CPE a prorrogação do prazo para o cumprimento da PNTI.

Assim, por todo o exposto e entendendo que enfrentamos momento peculiar e desafiador na gestão das unidades e ramos, que nos forçou a realocar as prioridades na área de em razão da pandemia, resolvermos apresentar a Proposição a seguir, com o objetivo de alterar a forma do acompanhamento da implementação da PNTI-MP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº ..., DE ... DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017;

Considerando a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído pelo Texto Constitucional;

Considerando que o CNMP, por meio do Planejamento Estratégico Nacional (PEN), busca a unidade e a integração do Ministério Público brasileiro, fazendo com que ele seja reconhecido pela sociedade como agente de transformação social e da preservação da ordem jurídica e da democracia;

Considerando que Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, atribuiu à CPE a responsabilidade de acompanhar a implementação da Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando que o Fórum Nacional de Gestão (FNG), órgão vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui instância superior de deliberação coletiva, sendo composto, dentre outros, do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação; e

Considerando os levantamentos e estudos desenvolvidos no âmbito do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI), com o objetivo de acompanhar a implementação da Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), RESOLVE:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º O § 1º do artigo 34, da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 34.

.....
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo terá a sua implementação acompanhada pela CPE, que estabelecerá prazos para o seu cumprimento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, de de 2021

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília/DF, de junho de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público